CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

PROCESSO Nº: 119 / 2025

PROJETO DE:

AUTOR:

ASSUNTO:

Projeto de Lei Ordinária: 119 / 2025

Data de entrada: 24 de Junho de 2025

Autor: Devanil da Ressaca

Protocolo: 688 / 2025

Ementa: "Dispõe sobre denominação da travessa Josenilda Gercina de Sobral Morais, no Bairro da Ressaca e dá outras providências."

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº 119/2025.

"Dispõe sobre denominação da travessa Josenilda Gercina de Sobral Morais, no Bairro da Ressaca e dá outras providências."

MÁRIO PIRES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica denominada como "rua **Josenilda Gercina de Sobral Morais**", localizada no Bairro da Ressaca, que tem seu início na rua Antônio José Alves, com extensão de 140 metros, por 4,5 metros de largura, rua sem saída, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE JUNHO DE 2025.

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
VEREADOR

03

PROJETO DE LEI Nº119/ 2025 – Dispõe sobre Denominação da rua Josenilda Gercina de Sobral Morais

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que diversos moradores da rua a ser denominada, procuraram esta Casa de Leis para solucionar o problema da rua inominada, que vem prejudicando sensivelmente aos moradores que ali residem.

A denominação da rua é de grande importância aos moradores que residem no local há anos para facilitar a ligação de rede de água, energia e serviços de internet e consequentemente terão facilidades com os serviços de saneamento básico, bem como a localização para entrega de mercadorias e alimentos.

Saliento que, sabe-se da existência da denominação da rua **Josenilda Gercina de Sobral Morais**, porém não há registros de leis existentes fazendo necessário tal denominação.

Desta forma, apresentamos este Projeto de Lei, para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 JUNHO DE 2025.

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
VEREADOR

109

1149002PV0000000304158824V
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://sevocig.ra.rcsp.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOSENILDA GERCINA DE SOBRAL MORAES

CPF
167.426.678-26

MATRÍCULA
114900 01 55 2024 4 00036 029 0015225 13

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino	Branca	Casada - 50 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Estado do Pernanbuco	26.592.355-4 SSP/SP	Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
Endereço: Estrada dos Veleiros, 544, Ressaca
Cidade: Ibiúna - SP
MARIA GERCINA DE SOBRAL
JOÃO ELIAS DE SOBRAL

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Trinta de julho de dois mil e vinte e quatro - 13:50h	30	07	2024

LOCAL DE FALECIMENTO
Domicílio Residência, Estrada dos Veleiros, 544, Ressaca, Ibiúna-SP

CAUSA DA MORTE
Traumatismo cranioencefálico, Ferimento por arma de fogo em crânio

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Parque da Figueira, Ibiúna/SP	Thaís Sobral de Moraes (filha)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Abraão Juhed Nascimento Abib - CRM: 124275

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCER
Nascida em 30/12/1973. Óbito lavrado em 05/08/2024, no livro C nº 36, à folha nº 29F, sob o nº 15225. Era casada com MARTINHO ALVES DE MORAES FILHO, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - IBIÚNA - SP, livro B-17, às fls. 134, sob nº 4881, em 30 de novembro de 1991.Deixa três (03) filhas: Thaís - 32 anos, Tamara - 29 anos e Dayana - 26 anos. Não deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Nada consta.

REGISTRO CIVIL E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO PAULO

GUILHERME REBELO SILVA ARAUJO
OFICIAL DESIGNADO

IBIÚNA/SP

AV. FORTUNATINHO, 125 - CENTRO, IBIÚNA/SP
Telefone: (15) 3248-3262
contato@registrocivilibiuna.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ibiuna, 05 de agosto de 2024.

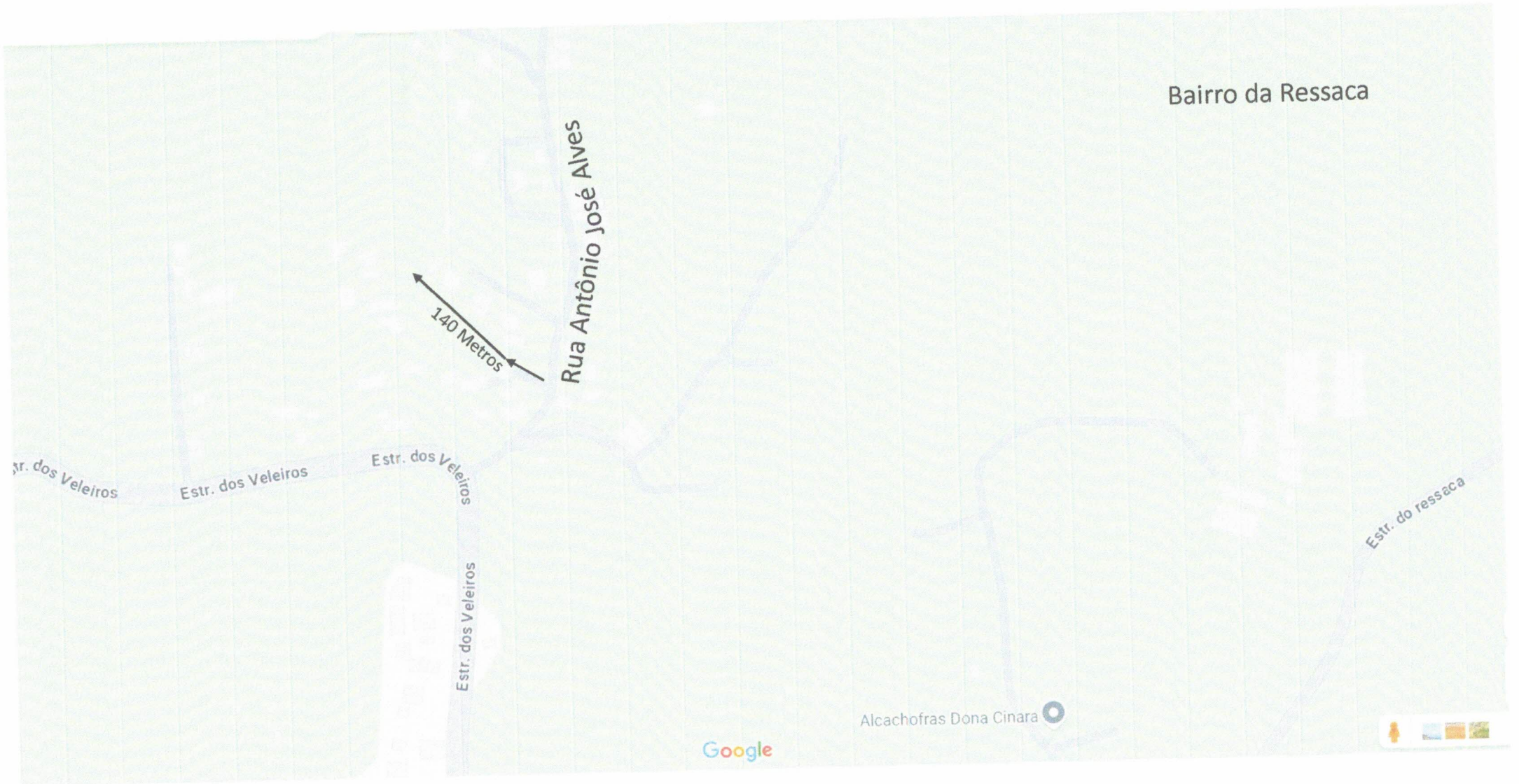
Elis de Freitas Santos Godinho
Escrevente Autorizada

Isenta de custas e emolumentos.

Conferente: Elis (58)

114900 - AA 00007403 3 0624

Impresso Gráfico Brasileiro 0624


Bairro da Ressaca
Rua Antônio José Alves
140 Metros
Estr. dos Veleiros
Estr. dos Veleiros
Estr. dos Veleiros
Estr. dos Veleiros
Estr. do ressaca
Alcachofras Dona Cinara
Google

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

06

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 119 de 2025 de autoria do Vereador Devanir Cândido de Andrade, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de junho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 119 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 25 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0119/2025

AUTORIA: Devanir Cândido de Andrade

RELATOR: Lucas Pires de Moraes

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS;

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 0119/2025.

EMENTA: O Devanir Cândido de Andrade apresentou à esta Casa Leis, na sessão ordinária do dia 24 de junho de 2025, o Projeto de Lei Ordinária nº 0119/2025 que "Dispõe sobre denominação da travessa Josenilda Gercina de Sobral Moraes, no Bairro da Ressaca e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar como "Josenilda Gercina de Sobral Morais" um logradouro público localizado no Bairro Ressaca, especificando suas dimensões e confirmando sua integração à malha viária e atendimento por rede elétrica, conforme croqui em anexo.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Competência para Legislar e Iniciativa do Processo Legislativo: A denominação de logradouros públicos é matéria de interesse local, cuja

competência para legislar é atribuída aos Municípios pela Constituição Federal (Art. 30, I) e replicada pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna (Art. 29, I). A iniciativa para projetos de lei que tratam da organização e funcionamento da administração municipal, como a denominação de bens públicos, é concorrente entre o Executivo e o Legislativo, não havendo reserva legal que obste a proposição pelo Prefeito Municipal.

Conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, no que tange o princípio da impessoalidade

A Constituição Federal, em seu Artigo 37, caput, estabelece o princípio da impessoalidade na administração pública. A denominação de bens e serviços públicos deve observar este princípio, evitando a promoção pessoal de agentes públicos ou de indivíduos ainda vivos. A Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu Artigo 175, que trata especificamente desta matéria, preconizando que "O município poderá homenagear pessoa falecida, em uma única vez, dando seu nome a bens e serviços públicos de qualquer natureza, sendo vedado à homenagem a pessoa viva". O Parágrafo Único do mesmo artigo, reforça o caráter perpétuo da homenagem a pessoa falecida. A legalidade do presente Projeto de Lei está intrinsecamente vinculada ao status vital da pessoa a ser homenageada, Josenilda Gercina de Sobral Morais.

Jurisprudência

A jurisprudência dos Tribunais Pátrios, incluindo o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, tem sido uniforme ao reconhecer a constitucionalidade de leis municipais que proíbem a denominação de logradouros públicos, edifícios ou quaisquer bens públicos com nomes de pessoas vivas. Tal entendimento reforça a aplicação do princípio da impessoalidade. A homenagem a pessoas falecidas, por outro lado, é geralmente considerada legítima e não

violadora da impessoalidade, sendo vista como reconhecimento de mérito ou contribuição à comunidade após o falecimento do indivíduo.

Aspectos Orçamentários e Normativos

A previsão de custeio por meio das dotações orçamentárias próprias e a possibilidade de regulamentação por ato do Poder Executivo enquadram-se na estrutura normativa prevista para a matéria, sem desvirtuar os princípios da legalidade e da transparência administrativa. Não se identificam incompatibilidades com demais dispositivos legais ou com diretrizes constitucionais que possam obstar a implementação do referido programa.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 057/2025 está em conformidade com o ordenamento jurídico, especialmente com o que preconiza a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, bem como com o entendimento consolidado na jurisprudência acerca da competência para criar denominações de logradouros e ou serviços públicos. Ademais, conforme preconiza o art. 175 da Lei Orgânica municipal, a denominação almejada ao determinado logradouro será em forma de homenagem póstuma, haja vista que junto ao texto do projeto de lei ora em apreço, fora juntada cópia da certidão de óbito da homenageada.

Todavia, identificamos que há uma divergência com relação ao nome da pessoa homenageada. Consta no Projeto de Lei o nome "Josenilda Gercina de Sobral Morais, mas, de acordo com o que consta no documento (Certidão de Óbito) o nome da homenageada é Josenilda Gercina de Sobral Moraes.

Desta forma, considerando que o erro não compromete a legalidade da matéria, tampouco representa um grave erro de interpretação, solicitamos apenas

que no momento em que o projeto seja novamente impresso para apreciação do Plenário desta Casa, seja efetuada a devida correção.

Assim a Comissão de Justiça e Redação apresenta parecer FAVORÁVEL pela tramitação do presente projeto, sem que haja qualquer óbice legal para apreciação do plenário desta Câmara Municipal, salientando apenas a necessidade de que seja efetuada a correção do sobrenome da homenageada.

Comissão de Finança e Orçamento

Após análise concernentes às Finanças e Orçamento, está comissão entendeu que o projeto em apreço está em conformidade com as exigências legais e, portanto, emite parecer FAVORÁVEL à tramitação do PL nº 0118/2025, não identificando óbice que impeça-o de ser apreciado pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privados

Analisando o projeto de lei em questão, esta Comissão entendeu que ele atende as exigências legais e que por esta razão, somos FAVORÁVEIS à sua tramitação regular, não havendo qualquer objeção para que o Projeto de Lei nº 0118/2025 seja apreciado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

É o Parecer,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Adeilton Vieira Pinto

VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram parecer ao Projeto de Lei nº 119 de 2025 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº. 119 de 2025 foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de setembro de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025.

Ibiúna, 03 de setembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

14

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 119 de 2025 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de setembro de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico mais, após a aprovação do Projeto de Lei nº. 119 de 2025, constatou-se haver contradição entre o texto da ementa (travessa) e do corpo do projeto (rua), ficando o Projeto no aguardo de despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de setembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 119/2025

DESPACHO

Constatada contradição entre o texto da ementa e do corpo do referido projeto, uma vez que constou o termo "travessa" na ementa, enquanto no corpo do projeto constou, equivocadamente o termo "rua", proceda-se a respectiva correção, comunicando-se ao Plenário nos termos do artigo 185 e seu parágrafo único, do Regimento Interno.

Ibiúna, 12 de setembro de 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 85/2025

"Dispõe sobre denominação da travessa Josenilda Gercina de Sobral Moraes, no Bairro da Ressaca e dá outras providências"

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, QUE a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. – Fica denominada como "**Travessa Josenilda Gercina de Sobral Moraes**", localizada no Bairro da Ressaca, que tem seu início na rua Antônio José Alves, com extensão de 140 metros, por 4,5 metros de largura, rua sem saída, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. –
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que, em virtude da contradição de termos constatada entre a ementa e o corpo do texto do Projeto de Lei Nº 119 de 24 de junho de 2025, foram feitas as devidas correções por determinação da Mesa Diretora, nos termos do Artigo 185, parágrafo único, do Regimento Interno.

Certifico, ainda, que a correção realizada foi informada ao Plenário desta Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025. Não havendo impugnação, foi elaborado o Autógrafo de Lei Nº 85/2025, enviado ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC Nº 429 de 17 de setembro de 2025.

Ibiúna, 17 de setembro de 2025.

KÁTIA MAYUMI DEYAMA
Diretora do Processo Legislativo